



Processo nº 1025-11.00/15-1

Parecer nº 307/2015 CEC/RS

***O projeto "FESTIVAL DA CANÇÃO TRADIÇÃO E CORAGEM - 7ª EDIÇÃO", em grau de recurso, não é recomendado para a avaliação coletiva.***

1. O projeto FESTIVAL DA CANÇÃO TRADIÇÃO E CORAGEM solicita a liberação de até R\$ 281.232,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e trinta e dois reais) representando 100% do valor total. O evento em análise está vinculado à data fixa em que pese o proponente afirmar ser evento não vinculado à data fixa. Se enquadra na área de "Música", será realizado no Município de Pelotas nos dias 08 e 09 de outubro de 2015, dentro da 89ª Expofeira de Pelotas que acontece nos dias 05 a 12 de outubro de 2015. Segundo o produtor: *O projeto se consolida como marca de uma nova etapa da cultura e na tradição gaúcha no sul do estado, inovando e trazendo grandes artistas que se apresentam durante o Festival. Nas edições anteriores o evento se consolidou como um dos mais importantes do segmento na região atraindo público de todo do estado e inclusive de países vizinhos, como a Argentina e o Uruguai demonstrando a capacidade do Rio Grande do Sul em produzir eventos de qualidade. Para a próxima edição é previsto uma apresentação especial do nosso consagrado Luiz Marengo com o grande músico uruguaio Pepe Guerra fazendo que o evento estimule ainda mais a integração de nossos Países, como o Uruguai País no qual somos irmãos de terras e cultura. O festival acontece dentro da 89ª Expofeira de Pelotas, lincando a música e a tradição gaúcha nesta feira tradicional que reúne produtores rurais e lideranças da Zona Sul do Rio Grande do Sul em prol do desenvolvimento econômico, regional e sustentável. As entradas para o festival serão gratuitas e abertas para o público da 89ª Expofeira. A participação destes grandes nomes da cultura popular gaúcha será fundamental, atraindo novos adeptos, e assim, contribuindo para o desenvolvimento cultural do estado. A longo do festival haverá apresentações de grandes nomes da musica nativista, trazendo qualidade e atraindo grande público para prestigiar e evento. Envolvendo mais de 200 profissionais que trabalham nas mais diversas áreas do projeto, gerando emprego e renda para a cadeia produtiva da cultura do estado do Rio Grande do Sul. Preservando nossa cultura e contribuindo com o desenvolvimento sustentável da região sul do estado, entendendo a cultura como elemento importante deste desenvolvimento.*

O produtor cultural é a X13 Produções de Eventos Ltda, CEP: 4697, tendo como responsável legal a Senhora Kenia Alexandra Garcia Pinheiro nas funções de: Produção Executiva e Captação de Recursos. A contadora é a Senhora Carmen Edonice Gonzalez, CRC: 073584/0-6. Habilitado pela Secretaria de Estado da Cultura por meio do Setor de Análise Técnica – SAT.

Encaminhado a este conselho o parecer acolhido pelo pleno foi no sentido da não recomendação para participar da avaliação coletiva.

Tempestivamente o proponente manejou competente recurso.

O parecer que não recomendou o projeto assim soa:

"O projeto está confuso e são contraditórias as informações nele contido, consoante agudamente apontaram as diligências da área técnica - SAT - presente nos autos as quais não reproduzimos para evitar a condenável tautologia. Afirmamos que não estamos negando o fundo cultural do projeto, mas enfrentando a relevância e oportunidade.

No que se refere ao cumprimento pelo poder público municipal das determinações estabelecidas pelo decreto nº 47.618, de dezembro de 2010, em seu artigo 15º, mais uma vez a Prefeitura não participa do evento e não há como obrigá-la, mas o espírito do referido Decreto precisa ser entendido *lato sensu*. Para tanto, projeto com essa envergadura, não é compreensível a omissão do poder público municipal. É preocupante o comportamento de alguns gestores, que na eminência a receberem recursos do Estado para a realização de eventos como este, se ausentam de sua participação e as anteriores manifestações do CEC no sentido daquele alcance, sejam ignoradas. O Estado tem suas responsabilidades com nossa cultura, os Municípios também devem o ter. Com isso, ao produtor acreditamos ser importante refletir as sugestões sugeridas por este colegiado em pareceres anteriormente aprovados, pois é com esses diálogos que estaremos construindo política cultural eficaz e eficiente e produtiva para todos.

Presente ainda o que refere à produtora: *O projeto se consolida como marca de uma nova etapa da cultura e na tradição gaúcha no sul do estado, inovando e trazendo grandes artistas que se apresentam durante o Festival. Nas edições anteriores o evento se consolidou como um dos mais importantes do segmento na região atraindo público de todo do estado e inclusive de países vizinhos, como a Argentina e o Uruguai*

*demonstrando a capacidade do Rio Grande do Sul em produzir eventos de qualidade.*

Ora se o projeto esta consolidado como marca ao atingir a 7ª Edição ao lado da pujante e 89ª Expofeira prescinde do uso de Lei de Incentivo a cultura e pode existir por força própria e por outras fontes. A expressão Lei de Incentivo diz em seu bojo claramente quais seus objetivos. Ponto."

É o relatório.

2. O recurso do projeto em comento não questiona objetivamente os pontos que se baseou o parecer que acabou fulminado pelo Pleno do CEC.

Ora, o Regimento do CEC é claro:

*Art. 44 – O recurso decorrente das decisões sobre projetos do sistema de fomento e incentivo à cultura será distribuído, de preferência, para Conselheiro(a) que não lavrou o parecer recorrido.*

*§ 1º – O parecer, no caso de recurso, terá os prazos reduzidos em 50% em relação àqueles referidos no artigo 42, §§ 2º e 3º deste Regimento.*

*§ 2º – Quando, no recurso, houver modificação na planilha orçamentária, o(a) relator(a) poderá solicitar aos órgãos técnicos do sistema de fomento e incentivo à cultura nova análise do projeto.*

*§ 3º – Será indeferido de plano o recurso que não questionar objetivamente os pontos em que se baseou o parecer ou decisão recorrida, nem apresentar correções, modificações e elementos suficientemente capazes de remetê-lo a reexame.*

*§ 4º – O(a) relator(a), ao indeferir de plano o recurso, fundamentará a sua decisão em simples despacho, o qual deverá ser devolvido à origem com o respectivo expediente."*

3. Em conclusão, o projeto "**Festival da Canção Tradição e Coragem- 7ª Edição**", em grau de recurso, não é recomendado para participar da Avaliação Coletiva.

Porto Alegre, 02 de novembro de 2015.

Antônio Carlos Côrtes

Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Cultura  
Estado do Rio Grande do Sul



**Processo nº 1025-11.00/15-1**

**Parecer nº 202/2015 CEC/RS**

***O projeto "FESTIVAL DA CANÇÃO TRADIÇÃO E CORAGEM - 7ª EDIÇÃO" não é recomendado para a avaliação coletiva.***

1. O projeto FESTIVAL DA CANÇÃO TRADIÇÃO E CORAGEM solicita a liberação de até R\$ 281.232,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e trinta e dois reais), representando 100% do valor total. O evento em análise está vinculado a data fixa, em que pese o proponente afirmar ser evento não vinculado a data fixa. Enquadra-se na área de "Música" e será realizado no Município de Pelotas nos dias 08 e 09 de outubro de 2015, dentro da 89ª Expofeira de Pelotas, que acontece de 05 a 12 de outubro de 2015. Segundo o produtor: O projeto se consolida como marca de uma nova etapa da cultura e na tradição gaúcha no sul do estado, inovando e trazendo grandes artistas que se apresentam durante o Festival. Nas edições anteriores, o evento

se consolidou como um dos mais importantes do segmento na região, atraindo público de todo o estado e inclusive de países vizinhos, como a Argentina e o Uruguai, demonstrando a capacidade do Rio Grande do Sul em produzir eventos de qualidade. Para a próxima edição, é prevista uma apresentação especial do nosso consagrado Luiz Marengo com o grande músico uruguaio Pepe Guerra fazendo que o evento estimule ainda mais a integração de nossos países, como o Uruguai, país de que somos irmãos de terras e cultura. O festival acontece dentro da 89ª Expofeira de Pelotas, lincando a música e a tradição gaúcha nesta feira tradicional que reúne produtores rurais e lideranças da Zona Sul do Rio Grande do Sul em prol do desenvolvimento econômico, regional e sustentável. As entradas para o festival serão gratuitas e abertas para o público da 89ª Expofeira. A participação desses grandes nomes da cultura popular gaúcha será fundamental, atraindo novos adeptos e, assim, contribuindo para o desenvolvimento cultural do estado. Ao longo do festival, haverá apresentações de grandes nomes da música nativista, trazendo qualidade e atraindo grande público para prestigiar o evento. Envolvendo mais de 200 profissionais que trabalharão nas mais diversas áreas do projeto, gerando emprego e renda para a cadeia produtiva da cultura do estado do Rio Grande do Sul. Preservando nossa cultura e contribuindo com o desenvolvimento sustentável da região sul do estado, entendendo a cultura como elemento importante desse desenvolvimento.

O produtor cultural é a X13 Produções de Eventos Ltda. (CEPC: 4697), tendo como responsável legal a Senhora Kenia Alexandra Garcia Pinheiro nas funções de: Produção Executiva e Captação de Recursos. A contadora é a Senhora Carmen Edonice Gonzalez (CRC: 073584/0-6).

O projeto foi habilitado pela Secretaria de Estado da Cultura por meio do Setor de Análise Técnica – SAT. Encaminhado a este conselho, foi entregue para exarar parecer a este conselheiro em 17 de julho do corrente ano.

É o relatório.

2. O projeto está confuso, e são contraditórias as informações nele contidas, consoante agudamente apontaram as diligências da área técnica – SAT – presentes nos autos, as quais não reproduzimos para evitar a condenável tautologia. Afirmamos que não estamos negando o fundo cultural do projeto, mas enfrentando a relevância e oportunidade.

No que se refere ao cumprimento pelo poder público municipal das determinações estabelecidas pelo decreto nº 47.618, de dezembro de 2010, em seu artigo 15º, mais uma vez a Prefeitura não participa do evento. Não há como obrigá-la, mas o espírito do referido Decreto precisa ser entendido *lato sensu*. Para tanto, em um projeto com essa envergadura, não é compreensível a omissão do poder público municipal. É preocupante o comportamento de alguns gestores, que, na iminência de receberem recursos do Estado para a realização de eventos como este, se ausentam de sua participação e ignoram as anteriores manifestações do CEC no sentido desse alcance. O Estado tem suas responsabilidades com nossa cultura, os Municípios também devem o ter. Com isso, ao produtor, acreditamos ser importante refletir as sugestões sugeridas por este colegiado em pareceres anteriormente aprovados, pois é com esses diálogos que estaremos construindo para a política cultural – eficaz, eficiente e produtiva para todos.

Presente ainda o que refere a produtora: O projeto se consolida como marca de uma nova etapa da cultura e na tradição gaúcha no sul do estado, inovando e trazendo grandes artistas que se apresentam durante o Festival. Nas edições anteriores, o evento se consolidou como um dos mais importantes do segmento na região, atraindo público de todo o estado e inclusive de países vizinhos, como a Argentina e o Uruguai, demonstrando a capacidade do Rio Grande do Sul em produzir eventos de qualidade.

Ora, se o projeto está consolidado como marca ao atingir a 7ª Edição ao lado da 89ª edição da pujante Expofeira, este prescinde do uso de Lei de Incentivo à Cultura e pode existir por força própria e por outras fontes. A expressão Lei de Incentivo diz em seu bojo claramente quais seus objetivos. Ponto.

3. Em conclusão, o projeto **“FESTIVAL DA CANÇÃO TRADIÇÃO E CORAGEM - 7ª EDIÇÃO”** não é recomendado para a Avaliação Coletiva sob o olhar da relevância e oportunidade, não estando apto a receber incentivos fiscais do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

**Antônio Carlos Côrtes**

Conselheiro Relator